



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Sábado, 03 de maio de 2025

Ano VI | Edição nº 643

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Sábado, 03 de maio de 2025

Ano VI | Edição nº 643

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3804, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2024, e dá outras providências”.

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Urânia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia, relativo aos débitos das parcelas do Aporte Atuarial não repassadas, das competências de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente.

Artigo 2.º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável

pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 30 de abril de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

ANEXO I

DÍVIDA DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL (LEI COMPLEMENTAR 012/2024).

COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2024	VALOR PRINCIPAL
Janeiro	125.324,01
Fevereiro	125.324,01
Março	62.948,71
Abril	23.449,73
Maio	18.262,43
Junho	33.048,64
Julho	40.858,63
Agosto	35.386,23
Setembro	43.522,60
Outubro	42.649,23
Novembro	32.660,37
Dezembro	125.324,01
TOTAL	R\$ 708.758,60

LEI Nº 3805, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente as contribuições patronais do exercício de 2024, e dá outras providências.”

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Urânia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia, relativo aos débitos das contribuições patronais não repassadas, referente às competências de novembro, dezembro e 13º de 2024.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Sábado, 03 de maio de 2025

Ano VI | Edição nº 643

Página 3 de 3

0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 30 de abril de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete